

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece os procedimentos administrativos de remoção e movimentação dos Delegados de Polícia Civil.

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, do art. 3º, da Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.075, de 30 de dezembro de 2005, e do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 2.984, de 23 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.375, de 27 de março de 2007,

Considerando que as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, sendo-lhe assegurados os direitos inerentes às demais carreiras jurídicas do Estado, nos termos do art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 26 de junho de 2014, c/c a Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013;

Considerando que a alínea “b” do § 1º do art. 116 da Constituição Estadual, assegura ao Delegado de Polícia a garantia da inamovibilidade, salvo remoção de ofício por motivo de interesse público por ato fundamentado de dois terços do Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC, ou a pedido, mediante concurso de remoção, onde deverão ser observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento;

Considerando que se acha em fase final o Concurso Público realizado para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Delegado de Polícia Civil de carreira jurídica;

Considerando que compete ao CSPC editar atos normativos que definam as bases e os instrumentos de atuação da Polícia Civil e deliberar sobre a remoção do Delegado de Polícia no interesse do serviço policial, respectivamente, nos termos dos incisos III e VIII, do art. 3º, da Lei nº 1.650/2005 e do seu Regimento Interno;

Considerando, a Recomendação nº 001/2016 da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO no sentido de que a lotação de Delegados de Polícia deve ser precedida de processo de remoção, a fim de atender o art. 116 da Constituição Estadual, **aprova a seguinte Resolução:**

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Resolução tem por fim estabelecer os procedimentos administrativos de remoção e movimentação dos Delegados de Polícia Civil.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Seção I Definições

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do Delegado de Polícia, a pedido ou de ofício, que implique em mudança para órgão da Polícia Civil ou da Secretaria da Segurança Pública, situado em Comarca diversa, sendo efetivada por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º. A Movimentação Interna de Delegado de Polícia, no interesse da Administração ou a pedido, se dá de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, sendo efetivada por ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Seção II Modalidades de Remoção

Art. 4º. A remoção dar-se-á de ofício e a pedido.

Subseção I Da Remoção de Ofício

Art. 5º. A remoção de ofício terá caráter excepcional, somente ocorrendo em caso de extrema e comprovada necessidade, observado o interesse público, mediante representação fundamentada do Delegado-Geral ao Conselho Superior da Polícia Civil, que decidirá fundamentadamente.

Parágrafo único. O procedimento administrativo para a remoção de ofício deverá ser instruído com as manifestações das chefias mediata e imediata das unidades de origem e de destino.

Subseção II Da Remoção a Pedido

Art. 6º. A remoção a pedido ocorrerá nos seguintes casos:

- I – permuta;
- II – decorrente de concurso de remoção.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 7º. A remoção por permuta ocorrerá entre Delegados de Polícia da mesma classe e dependerá de pedido escrito em conjunto pelos pretendentes, dirigido ao Delegado-Geral da Polícia Civil que, anuindo, encaminhará a proposta ao Secretário da Segurança Pública.

§ 1º. A remoção por permuta é vedada ao Delegado de Polícia que:

- a) for o mais antigo na carreira;
- b) contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- c) tiver tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária;
- d) tiver afastado da carreira ou que tenha a ela regressado a menos de 06 (seis) meses;
- e) que estiver em estágio probatório.

§ 2º. Nova remoção por permuta somente será permitida após o decurso de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Seção I Conceito e Objetivo

Art. 8º. O concurso de remoção consiste em procedimento por meio do qual o Delegado de Polícia concorrerá às vagas ofertadas no certame, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 9º. Caberá à Comissão composta pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, pelo Corregedor-Geral, pelo Diretor de Polícia da Capital, pelo Diretor de Polícia do Interior, bem como pelo Diretor da Academia da Polícia Civil a condução do processo de remoção.

Parágrafo único. A cada concurso de remoção, a Comissão a que alude o *caput* publicará Edital no Diário Oficial contendo:

- I – as vagas disponíveis por unidade de Comarca;
- II – o período de inscrição;
- III – o cronograma de execução; e
- IV – as demais regras aplicáveis ao concurso.

Seção II Da remoção por antiguidade

Art. 10. A antiguidade, para efeito de remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na carreira de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins.

§ 1º. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

- a) maior tempo de efetivo exercício no cargo de Delegado de Polícia;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Polícia Civil;
- c) maior tempo de serviço público; e
- d) maior idade.

§ 2º. A apuração de tempo dar-se-á em dias corridos, contados da data inicial de exercício no cargo até a data da publicação do edital de abertura do concurso de remoção.

Seção III **Da remoção por merecimento**

Art. 11. O merecimento será apurado pela atuação do Delegado de Polícia na carreira e, para a sua aferição, levará em conta:

I – aprovação nas três últimas Avaliações Periódicas de Desempenho (APED): 01 (um) ponto para cada aprovação, até o limite de 03 (três) pontos;

II – que tenha exercido ou exerça, cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos últimos 03 (três) anos da data de apuração do merecimento: 01 (um) ponto para cada ano no exercício do cargo de provimento em comissão, até o limite de 03 (três) pontos;

III - curso de aperfeiçoamento ministrado pela Academia da Polícia Civil, com carga horária mínima de 40h/a, nos últimos 03 (três) anos da data de apuração do merecimento: 01(um) ponto para cada curso de natureza diferente, até o limite de 03 (três) pontos;

IV – curso de aperfeiçoamento ministrado por intermédio da Rede de Ensino a Distância da Secretaria Nacional da Segurança Pública, com carga horária mínima de 60h/a: 01(um) ponto para cada curso de natureza diferente, até o limite de 03 (três) pontos;

V – cursos de pós-graduação na área do Direito ou Segurança Pública: 01(um) ponto para cada curso de natureza diferente, até o limite de 03 (três) pontos;

VI - cursos de mestrado na área do Direito ou Segurança Pública: 01(um) ponto para cada curso de natureza diferente, até o limite de 03 (três) pontos;

VII - cursos de doutorado na área do Direito ou Segurança Pública: 02(um) ponto para cada curso de natureza diferente, até o limite de 04 (três) pontos;

VIII – aprimoramento de sua cultura jurídica e/ou policial, através da publicação de livros e artigos, nos últimos 05 (cinco) anos da data de apuração do merecimento: 01 (um) ponto para cada publicação, até o limite de 03 (três) pontos;

IX – atuação como docente na Academia da Polícia Civil nos últimos 05 (cinco) anos da data de apuração do merecimento: 01 (um) ponto para cada atividade docente em curso de formação ou capacitação, até o limite de 03 (três) pontos;

X - atuação como docente em Instituições de Ensino Superior, nos últimos 05 (cinco) anos da data de apuração do merecimento: 01(um) ponto para cada 12 (doze) meses consecutivos comprovados, até o limite de 03 (três) pontos.

§ 1º. Somente serão pontuadas as informações devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos.

§ 2º. Para efeitos dos incisos V, VI e VII serão aceitos certificados de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado com carga horária mínima de 360 h/a. Também serão aceitas as declarações de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, desde que acompanhada de histórico escolar.

§ 3º. Para efeitos do inciso VIII, será considerada a publicação de livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com conteúdo jurídico, bem como artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de conteúdo jurídico.

Seção IV Dos procedimentos administrativos do concurso de remoção

Subseção I Da Inscrição

Art. 12. A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição e apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos, os quais deverão ser encaminhados à Delegacia Geral da Polícia Civil.

§ 1º. No formulário de inscrição, o candidato deverá indicar para qual(is) vaga(s) deseja concorrer, dentre aquelas que forem ofertadas no certame, as quais deverão ser indicadas por ordem de preferência, sem limite de escolha.

§ 2º. As informações constantes do formulário de inscrição serão de responsabilidade do candidato, que incorrerá, nos casos de falsidade, nas sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 3º. Incurso o Delegado de Polícia em quaisquer das sanções mencionadas no parágrafo anterior, o ato de remoção, se já efetivado, será anulado sem ônus para a Administração.

Art. 13. Não poderá se inscrever no concurso de remoção o Delegado de Polícia:

- I – cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- II – condenado em processo administrativo disciplinar ou ação penal, nos últimos cinco anos;
- III – condenado em sindicância administrativa nos últimos três anos;
- IV – afastado do exercício da função pública, em razão de procedimento administrativo disciplinar ou decisão judicial;
- V – que estiver em estágio probatório.

Art. 14. A inscrição no certame implica a aceitação de remoção para qualquer das unidades pleiteadas.

Subseção II Da Classificação por Merecimento

Art. 15. Os candidatos serão classificados por merecimento no certame de acordo com a sua opção.

§ 1º. Havendo empate na pontuação de merecimento, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) maior tempo de efetivo exercício no cargo de Delegado de Polícia;
- b) maior tempo de efetivo exercício na Polícia Civil;
- c) maior tempo de serviço público; e
- d) maior idade.

§ 2º. Os documentos comprobatórios de desempate devem ser protocolados no ato da inscrição.

Art. 16. A divulgação da pontuação de cada candidato se dará por meio de Edital da Comissão, no prazo de até 03 (três) dias, prorrogável por igual período, contado do dia seguinte ao término das inscrições.

Subseção III Dos Recursos e das Desistências

Art. 17. Divulgada a lista de pontuação, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias, contados de sua publicação, para interpor recurso ou requerer desistência do concurso de remoção.

§ 1º. O recurso deverá conter:

- I – indicação dos itens a serem retificados; e
- II – justificativa da impugnação.

§ 2º. Não serão conhecidos recursos intempestivos, encaminhados sem observância do previsto no § 1º, ou os referentes à exclusão, inclusão ou alteração na ordem de preferência das unidades escolhidas pelo candidato.

§ 3º. Os recursos serão decididos pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias.

§ 4º. O pedido de desistência tempestivo é ato irrevogável e irretratável e implicará na exclusão do Delegado de Polícia do certame.

§ 5º. Os pedidos de desistência intempestivos não serão conhecidos e não implicarão na exclusão do Delegado de Polícia do certame.

Subseção IV Dos Resultados

Art. 18. Julgados os recursos referentes à pontuação, será publicado em Diário Oficial o Edital de classificação final, contendo a pontuação definitiva dos candidatos, suas unidades de origem e as unidades contempladas.

Subseção V Da Remoção por Concurso

Art. 19. A Comissão homologará o resultado do concurso de remoção e encaminhará as propostas de portaria ao Secretário da Segurança Pública que providenciará a publicação das portarias de remoção dos Delegados de Polícia contemplados, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo às atividades essenciais da unidade de origem, o Diretor de Polícia da Capital, o Diretor de Polícia do Interior ou o Delegado Regional da Polícia Civil poderão solicitar, fundamentada e individualizadamente, à Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital de homologação do concurso, a dilação do prazo previsto no caput até provimento da unidade de origem.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Delegado de Polícia removido deverá entrar em exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da ciência da portaria de remoção, incluído nesse período o prazo para deslocamento.

§ 1º. Caso o Delegado de Polícia esteja em gozo de licença ou de afastamento legal, no momento da publicação da portaria de remoção, o prazo a que se refere o caput será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

§ 2º. O Delegado de Polícia que não se apresentar no prazo, na unidade para a qual foi removido incorrerá nas sanções administrativas cabíveis.

Art. 21. Será excluído do concurso de remoção o Delegado de Polícia que durante o processo for:

- I – removido por qualquer outra modalidade;
- II – cedido, requisitado ou colocado à disposição de outro órgão;
- III – condenado em processo disciplinar, sindicância administrativa ou ação penal.

Art. 22. O Delegado de Polícia que se encontrar em efetivo exercício em órgão da Polícia Civil ou ocupar cargo de provimento em comissão na Secretaria da Segurança Pública, até a data da publicação desta Resolução, fica efetivado na comarca onde se encontra nomeado ou lotado atualmente.

Parágrafo único. O Secretário da Segurança Pública publicará Portaria contendo a lista dos Delegados de Polícia lotados por comarca, antes da abertura do concurso de remoção.

Art. 23. O Delegado de Polícia licenciado para exercício de mandato classista, ao término do mandato, poderá optar em permanecer na Comarca em que exerce a

atividade ou retornar a sua de origem, se o ato de licenciamento for anterior a publicação desta Resolução.

Art. 24. Proposta de alteração da presente Resolução será de iniciativa privativa do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo concurso de remoção.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS, em Palmas/TO, capital do Estado, aos 31 de janeiro de 2017.

César Roberto Simoni de Freitas
Secretário da Segurança Pública
Presidente

Claudemir Luiz Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil
Vice-Presidente

Fábio Augusto Simon
Corregedor-Geral da Polícia Civil
Secretário Executivo

Marcelo Diniz da Cunha
Superintendente da Polícia Científica

Marcelo Santos Falcão Queiroz
Delegado de Polícia
Diretor da Academia da Polícia Civil

Verônica Tereza Carvalho Costa
Delegada de Polícia

Raimunda Bezerra de Souza
Delegada de Polícia

Ubiratan Rebello do Nascimento
Agente de Polícia

Lourivaldo da Silva Aguiar
Escrivão de Polícia

Almir Tadeu Cordeiro Pereira
Agente Penitenciário